

Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CONTRATO Nº 075/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, estabelecida à Av. das Nações Unidas, nº 11.711 - Bairro Brooklin – São Paulo – SP - CEP: 04.578-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº 052/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 042/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para os veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 042/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 – O regime de execução é por preço global “por item” do artigo 6º inciso 8 alínea A da lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

1) O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme emissão da nota fiscal ou em até 10 (dez) parcelas e o valor do pagamento serão realizados mensalmente até 15 (quinze) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento.

II) DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

3.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos serviços prestados desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

3.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

3.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

3.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE OBSERVAÇÃO.

4.1 – O prazo de prestação de serviços será conforme solicitação do órgão competente.

4.2 – O prazo de início para prestação de serviços será contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará em 12 meses com o encerramento do contrato.

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 146

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 – Outros Serv. de terceiro Pessoa Jurídica.

FICHA: 125

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

05.02.10.301.5006.2033.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.
FICHA: 216

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social.

07.01.08.244.5009.2056.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

6.1 – Da Contratante:

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela prestação efetiva de serviços, após verificação e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

6.2 – Da Contratada:

6.2.1 – Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital;

6.2.2 – Executar o objeto deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

6.2.3 – Prestar os Serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

6.2.4 – Emitir Nota Fiscal relativo à prestação de serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

6.2.5 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) Multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA SETIMA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com

e-mail: prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente prestação de serviços objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

7.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

8.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– AVINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU, AO CONVITE E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.

9.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 042/2014 de 15 de outubro de 2014, tipo menor preço por item e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

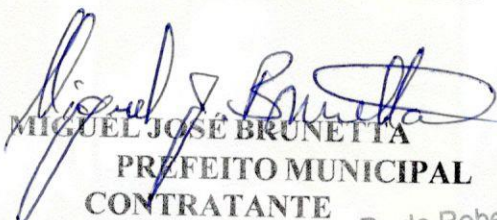
11.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 052/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 042/2014 de 15 de outubro de 2014 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

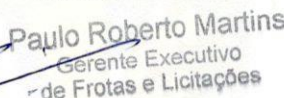
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste – MT, 31 de outubro de 2014.


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Paulo Roberto Martins
Gerente Executivo
de Frotas e Licitações

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) plaque de pontos
NOME:

RG: 2458322-7 SSP-MT

CPF: 040.297.171-01

02) Michelely Schuch
NOME:

RG: 1365739-9 SSP/MT

CPF 003.116.511-78

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2014**

“Prorroga os mandatos dos atuais Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, de Dezembro de 2014 para Dezembro de 2015, e dá outras providências.”

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE O SEGUINTE DECRETO.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os atuais mandatos dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, de Dezembro de 2014 para Dezembro de 2015.

Art. 2º - Os Diretores serão eleitos diretamente pela comunidade escolar e nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição uma única vez, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº. 035 de 31 de Março de 2000.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação - SME convocará a eleição das direções das Unidades Escolares por edital, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados regressivamente do término do mandato das que vão ser sucedidos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
CPF/MF 363.908.288-53
RG 3.994.563 SSP/SP
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Moreira da Cunha
Código Identificador:21371BF6

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 500/2014 DE: 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a concessão de anistia do valor relativo às multas e aos juros originados do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU) até o exercício de 2013, e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de valores referentes às multas e aos juros do IPTU de todos os contribuintes devedores até o exercício 2013, nos seguintes percentuais:

Anistia de 90% (noventa por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2013 para pagamentos realizados até 30/11/2014;

Anistia de 80% (oitenta por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2013 para pagamentos realizados até 15/12/2014;

Anistia de 60% (sessenta por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2013 para pagamentos realizados até 30/12/2014;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:050D5742

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 075/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para os veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 042/2014.

Período: 31/10/2014 a 31/10/2015

Valor Global: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

Data de Assinatura: 31/10/2014

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:C16317E8

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 076/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto a Aquisição de uma Car/S Reboque Prancha Nova (0 km) com capacidade de Carga de 25 toneladas, para o transporte de Máquinas pesadas, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 043/2014.

Período: 31/10/2014 a 10/12/2014

Valor Global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Data de Assinatura: 31/10/2014

JVH IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:B12ABD56

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº. 060/2014**

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA QUARTA do contrato nº 060/2014 de 08/07/2014, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula 04 do presente contrato

Período: de 01/09/2014 a 01/12/2014

Data de Assinatura: 01/09/2014